EMHAB
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 7/2026

Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Endereço: Prefeitura de São Bento do Sul – SC, Departamento de Protocolo, localizado na Rua Jorge Lacerda, Nº 75, Centro, CEP 89280-902.
Período: O recebimento de envelope de documentação para o credenciamento ocorrerá a partir de 06/08/2026, das 08h às 12h e das 13h às 16h, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: leila@saobentodosul.sc.gov.br discriminando no assunto o número do Edital de Credenciamento, ou pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6199. O Edital completo poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.saobentodosul.atende.net
Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022, Decreto Municipal Nº 2.174/2023 e Decreto Estadual Nº 1603/2026

A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL, inscrito no CNPJ sob Nº 04.927.953/0001-50, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**, Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1 O critério de seleção é Contratação com seleção a critério de terceiros, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

1.2 O Critério de distribuição dos serviços não será realizada pela Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

Pública, mas pelo beneficiário direto da política habitacional. Dessa forma, mostra-se inaplicável o estabelecimento de critérios administrativos de distribuição da demanda entre os empreendimentos credenciados, cabendo ao Município apenas proceder ao credenciamento dos interessados, assegurar igualdade de acesso às informações e verificar o atendimento das condições legais e regulamentares para a formalização da contratação.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de São Bento do Sul – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais para autenticação por servidor público.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de contratação para efeito de comprovação de sua atenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

2.6 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

2.7 Não será admitida a participação de interessado que esteja em processo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

falência, dissolução ou liquidação, bem como daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.1 A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida, desde que comprove, na forma da legislação vigente, sua capacidade econômico-financeira e as condições de executar o objeto contratual, quando exigido pela Administração.

2.8 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9 Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número do documento de identificação do credenciado deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representado, em especial, o de desistência para interposição de recurso.

2.10 Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que prove sua capacidade para representá-la.

2.11 Essas autorizações deverão ser apresentadas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.12 Os documentos necessários para o credenciamento do representante poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público autorizado da Prefeitura de São Bento do Sul. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. A não apresentação dos documentos conforme acima citados, impedirá o credenciamento do representante, ficando assim, impossibilitado de se manifestar no decorrer do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto pelo prazo de 12(meses), a contar da publicação oficial.

3.2 A fim de credenciar-se os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 3, a ser protocolada no Departamento de Protocolo da Prefeitura de São Bento do Sul, rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89280-902, no horário de expediente externo das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

3.2.1 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **7/2026**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:.....
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
WHATSAPP:

3.3 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5.2 Prova Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.5.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

3.5.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

3.5.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3.5.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.5.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Apresentar comprovação de cadastro de Apoio à Produção ou de Financiamento à Produção de unidades habitacionais firmado junto a empresa participante do credenciamento com instituição financeira habilitada junto ao FGTS nos termos deste Credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

3.6.2 Requerimento de Manifestação de Interesse (Anexo II)

3.6.3 Declaração de Conhecimento e Concordância (Anexo III)

3.6.4 Declaração de Atendimento às Normas Técnicas (Anexo IV)

3.6.5 Declaração de cumprimento de requisitos legais (Anexo V).

3.6.6 Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte. (Anexo VI) quando compete.

3.6.7 Declaração de Autenticidade dos Documentos e de recebimento da documentação. (Anexo VII)

3.6.8 Declaração de Ciência e Cumprimento da LGPD.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados protocolarão seu envelope contendo toda a documentação de habilitação prevista no item 3.

4.2 Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.1 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, em conformidade com o art.64 da lei nº 14.133/2021, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

não cumprirem na íntegra as exigências.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação e impugnação do edital em questão, observará o disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.174/2026.

5.2 As razões de recurso, as contrarrazões e impugnações deverão ser feitas por escrito, assinadas, dirigidas à Comissão de contratação – departamento de compras e protocolada na sede da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, situada a rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89280-902, ou através do site www.saobentodosul.atende.net via processo digital no prazos previstos nos artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.174/2026 .

6 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 A Empresa Municipal de habitação de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, conforme previsto no art. 19 do decreto Municipal nº 2174/2023.

7.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

7.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2.3 O descredenciamento promovido pela Administração por irregularidade deverá ser motivado e precedido de contraditório e ampla defesa .

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1.1 As obrigações do contratado constam no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1 As obrigações da contratante constam no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Não haverá pagamento pela EMHAB em decorrência do presente credenciamento, sendo a remuneração da empresa oriunda exclusivamente das operações habitacionais credenciadas junto à Caixa Econômica Federal.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não haverá dispêndio financeiro direto por parte do Município para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, cabendo exclusivamente à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

12.1 A fiscalização será executada conforme disposto no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

12.3 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.3.1 Fiscal: Salatiel Conceição de Souza, matricula: 24.110

12.3.2 Fiscal substituto: Airton Norbal Ramos Neto, matricula: 12.467

12.3.3 Gestor: Sabrina Tailine Raphalski, matricula: 24.117

12.3.4 Gestor substituto: Rodrigo Schreiner, matricula: 24.078

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O licitante ou o credenciado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do Edital e seus anexos;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 não celebrar o edital e seus anexos ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Edital e seus anexos;

13.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Edital e seus anexos;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6 A multa, quando cabível, será aplicada nos termos do art. 156, inciso II, da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.6.1 Considerando que o presente procedimento de credenciamento não possui valor global ou estimado, a multa será calculada sobre o valor da contratação específica decorrente do credenciamento ou, quando inexistente contratação formalizada, será fixada em valor compatível com a gravidade da infração, mediante decisão motivada da Administração, observado o devido processo legal.

13.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação específica, recolhida no prazo máximo de 10(Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, quando houver.

13.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação específica, recolhida no prazo máximo de 10(Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, quando houver.

13.8.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

máximo de 6 (seis) anos.

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.12.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

14.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

14.3 A Empresa Municipal de Habitação - EMHAB reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Bento do Sul, 24 de julho de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Total R$
01	Credenciamento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, aptos à disponibilização de unidades habitacionais.	Até 100	UND	4.080.696,00 (valor global estimado dos subsídios)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa possibilitar o credenciamento de empresas especializadas na construção civil para execução de empreendimentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, considerando o déficit habitacional existente no Município de São Bento do Sul e a necessidade de ampliação da oferta de moradias destinadas à população de baixa renda. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de múltiplos interessados atenderem simultaneamente ao objeto, sem exclusividade.

3.2 O credenciamento mostra-se a solução mais adequada, considerando que a Administração pretende permitir o cadastramento contínuo de empresas interessadas, em condições padronizadas, possibilitando futuras contratações conforme disponibilidade de áreas, recursos financeiros, subsídios e aprovação junto à Caixa Econômica Federal.

3.3 A Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, estabelece em seu art. 1º que o programa "tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população". Os objetivos do programa, elencados no art. 2º da referida lei, incluem a redução das desigualdades sociais e regionais, a ampliação da oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda, a promoção da melhoria de moradias existentes e o estímulo à modernização do setor habitacional com vistas à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional.

3.4 O credenciamento abrange empreendimentos habitacionais que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Modalidades de Empreendimentos: - Unidades habitacionais verticais (apartamentos em edifícios);

b) Localização: - Situados no território do Município de São Bento do Sul - SC, em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com infraestrutura urbana adequada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ou em processo de implantação.

c) Situação Contratual com o agente financeiro: - Empreendimentos com Cadastro de Apoio à Produção firmado com instituição financeira habilitada - Recursos provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - Enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - Aprovação técnica e jurídica pela instituição financeira.

3.5 **Faixas de Atendimento**

3.5.1 O credenciamento destina-se ao atendimento de famílias enquadradas nas seguintes faixas de renda, conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.620/2023 e Portaria MCID nº 333/2026:

a) Faixa 1: Renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 - imóvel de até R$ 275 mil;

b) Faixa 2: Renda bruta familiar mensal entre R$ 3.200,01 a R$ 5.000,00 - imóvel de até R$ 275 mil;

c) Faixa 3: Renda bruta familiar mensal entre R$ 5.000,01 a R$ 9.600,00 - imóvel de até R$ 400 mil.

3.6 O objeto da presente contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de a demanda ter surgido após a elaboração do referido instrumento de planejamento, não havendo, à época, conhecimento por parte da Administração Municipal acerca da implementação deste projeto. Além disso, a presente contratação não acarretará dispêndio financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pela Caixa Econômica Federal. Diante da necessidade atual de execução do projeto e do interesse público envolvido, mostra-se imprescindível a realização do presente credenciamento, não sendo recomendável aguardar a elaboração do próximo Plano de Contratações Anual para sua inclusão.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu Aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis destinados ao atendimento das propostas habilitadas.

5.2 O Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 A forma e critério de seleção a ser utilizado no presente credenciamento será: (x) Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação).

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (SERVIÇOS)

7.1 Considerando que o presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do empreendimento habitacional não será realizada pela Administração Pública, mas pelo beneficiário direto da política habitacional. Dessa forma, mostra-se inaplicável o estabelecimento de critérios administrativos de distribuição da demanda entre os empreendimentos credenciados, cabendo ao Município apenas proceder ao credenciamento dos interessados, assegurar igualdade de acesso às informações e verificar o atendimento das condições legais e regulamentares para a formalização da contratação.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira):

1. **Cadastro de Apoio à Produção ou de Financiamento à Produção:** para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

qualificação técnica será avaliado o cadastro de Apoio à Produção ou de Financiamento à Produção de unidades habitacionais firmado entre a empresa participante do credenciamento com instituição financeira habilitada junto ao FGTS nos termos deste Credenciamento.

2. **Requerimento de Manifestação de Interesse:** contendo todas as informações do empreendimento e a identificação completa do representante legal da empresa interessada.

3. **Declaração de Conhecimento e Concordância:** declaração expressa de que tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste credenciamento e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como de que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente.

4. **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**: Atestando que não existem fatos impeditivos para sua habilitação.

5. **Declaração de Autenticidade dos Documentos:** declaração de que todos os documentos apresentados para fins de credenciamento são autênticos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Código Penal Brasileiro.

6. **Declaração de Atendimento às Normas Técnicas:** declaração de que a execução do objeto observará integralmente a NBR 15.575/2013 que trata das Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais e demais normas técnicas aplicáveis, inclusive as editadas pela ABNT, bem como legislações correlatas de segurança, desempenho, acessibilidade e sustentabilidade.

7. **Declaração de Ciência e Cumprimento da LGPD.**

9. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto consistirá no credenciamento de empreendimentos habitacionais aptos a participar da iniciativa Minha Casa, Minha Vida – Cidades, visando à disponibilização de unidades habitacionais para famílias enquadradas nos critérios do Programa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.620/2023, da Portaria MCID nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, alterada pela Portaria MCID nº 1.021, de 05 de setembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

9.2 Poderão ser credenciados empreendimentos habitacionais localizados no Município de São Bento do Sul/SC que possuam cadastro de Apoio à Produção ou de Financiamento à Produção firmado junto a instituição financeira habilitada a operar recursos do FGTS no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

9.3 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obrigação de aquisição de unidades habitacionais pela EMHAB, constituindo apenas habilitação para participação no Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

9.4 Após o deferimento do credenciamento, a empresa ficará apta a disponibilizar unidades habitacionais para atendimento dos beneficiários indicados pela EMHAB, observados os limites de subsídio, condições operacionais e critérios estabelecidos pelo Programa.

9.5 A escolha da unidade habitacional e do empreendimento será realizada pelo beneficiário final da política pública habitacional, dentre os empreendimentos credenciados que possuam unidades disponíveis e observadas as condições de financiamento aprovadas pela instituição financeira.

9.6 As empresas credenciadas deverão encaminhar mensalmente à EMHAB relatório contendo:

1 – percentual de execução física da obra;
2 – número de unidades disponíveis;
3 – unidades comercializadas;
4 – previsão de conclusão do empreendimento;
5 – demais informações solicitadas pela EMHAB.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização consistirão na verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.285/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

10.2 A fiscalização terá por objeto verificar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação, disponibilização das unidades habitacionais, apresentação dos relatórios periódicos e observância das regras do Programa Minha Casa Minha Vida.

10.3 As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto deste Termo de Referência.

10.5 O fiscal do CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6 O fiscal do CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 O contratado será obrigado a sanar irregularidades apontadas pela fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento.

10.9 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do empreendimento.

10.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

rescisão do Termo de Credenciamento, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Constituem obrigações da Credenciante:

11.1.1 Realizar a fiscalização do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente credenciamento conforme memorando de designação de fiscal de credenciamento.

11.1.2 Realizar a gestão do credenciamento, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente credenciamento, conforme disposto no memorando de designação de gestor de credenciamento.

11.1.3 O fiscal e o gestor do credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do credenciamento e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

11.1.4 Comunicar ao preposto da credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

11.1.5 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no credenciamento e anexos.

11.1.6 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.7 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.8 Disponibilizar formulário específico online à **CREDENCIADA** para o processo de enquadramento de cada empreendimento, incluindo o preenchimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

das características do empreendimento e envio de documentos.

11.1.9 Disponibilizar Portal do Empreendimento para o registro de interesse pelos cadastrados.

11.1.10 Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela **CREDENCIADA**.

11.1.11 Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com o CAIXA e **CREDENCIADA.**

11.1.12 As obrigações da **EMHAB** serão formalizadas através de TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

11.1.13 **Gestão do Credenciamento**: Conduzir o procedimento de credenciamento de forma transparente, isonômica e em conformidade com a legislação aplicável.

11.1.14 **Análise Técnica**: Proceder à análise técnica criteriosa da documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando os prazos estabelecidos neste edital.

11.1.15 **Comunicação**: Manter comunicação eficiente com as empresas credenciadas, informando sobre procedimentos, prazos e demais aspectos relevantes do programa.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

12.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas do Termo de Credenciamento e às disposições do Edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

12.1.4 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado.

12.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente credenciamento.

12.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CREDENCIANTE** de todas as reclamações que possam surgir.

12.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

12.1.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.1.9 Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do credenciamento.

12.1.10 Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal.

12.1.11 Comunicar previamente à EMHAB quaisquer alterações relevantes relacionadas ao empreendimento que possam impactar as condições que fundamentaram o credenciamento, observadas as exigências da instituição financeira e da legislação aplicável.

12.1.12 Acatar todas as orientações do **CREDENCIANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.1.13 Preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado pela **EMHAB**, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas.

12.1.14 Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

junto à CAIXA e Atender as demais condições da CAIXA para contratação.

12.1.15 Encaminhar relatório mensal contendo a evolução física das obras dos empreendimentos enquadrados junto a **EMHAB**.

12.1.16 Informar à **EMHAB** a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pela CAIXA para aprovação do empreendimento, bem como a data de início das obras, de previsão de conclusão e de entrega das unidades e da efetiva contratação com os adquirentes.

12.1.17 Comercializar as unidades habitacionais que vieram a ser disponibilizadas ao Programa Minha Casa Minha Vida Cidades observando limites estabelecidos pelo Programa e os valores de avaliação estabelecidos pela CAIXA, prevalecendo sempre o menor entre eles.

12.1.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução e implantação do empreendimento perante os órgãos competentes e a instituição financeira.

12.1.19 Registrar todos os atendimentos mantidos entre a **CREDENCIADA** e pretendentes de modo a comprovar o desinteresse, ou inaptidão para a aquisição, ou não fornecimento da documentação no prazo estipulado

12.1.20 Manter durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

12.1.21 Designar pessoa para representar a **CREDENCIADA** nas tratativas referentes a este TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.22 Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo:
a) Tamanho 3 X 1,5 m;
b) Material em Chapa de aço #18 tratada previamente com antioxidante. Fundo pintado em tinta automotiva branca. Faixas de cor e textos produzidos com vinil adesivo de recorte ou pintados, conforme necessidade, podendo ter iluminação Front Light. Brasão do Estado, logomarcas da **EMHAB,** da **Caixa** e da **CREDENCIADA** credenciada produzidas em impressão digital em jato de tinta sobre vinil adesivo. Vinil: espessura 0,10 mm. A manutenção das placas deverá ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

periódica. Impressão em adesivo vinil para aplicações de uso externo, resistentes à água e a raios ultravioleta.

12.1.23 Entregar à **EMHAB** qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.

12.1.24 As obrigações da **CREDENCIADA**, responsável pelo enquadramento dos empreendimentos e disponibilização das unidades habitacionais, serão formalizadas através de TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

12.1.25 Se durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação de empreendimentos, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA, o mesmo constituirá motivo para rescisão do Termo de Credenciamento.

12.1.26 **Execução Conforme Projeto**: Executar o empreendimento em estrita conformidade com os projetos aprovados, memorial descritivo e especificações técnicas apresentadas.

12.1.27 **Cumprimento de Prazos**: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando previamente eventuais atrasos justificados.

12.1.28 Qualidade Técnica: Assegurar a qualidade técnica da execução, utilizando materiais e mão de obra qualificada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

12.1.29 **Atendimento às Famílias**: Prestar atendimento adequado às famílias beneficiárias, esclarecendo dúvidas e orientando sobre os procedimentos de aquisição.

12.1.30 **Garantia**: Oferecer garantia das unidades habitacionais conforme estabelecido na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

13. VALOR ESTIMADO E RESPONSÁVEL:

13.1 O presente credenciamento não gera despesa contratual direta para a EMHAB.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

13.2 O valor de R$4.080.696,00 corresponde ao montante estimado dos subsídios públicos disponíveis, não representando valor contratual nem obrigação de pagamento pela EMHAB.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Não haverá pagamento pela EMHAB em decorrência do presente credenciamento, sendo a remuneração da empresa oriunda exclusivamente das operações habitacionais credenciadas junto à Caixa Econômica Federal.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Não haverá dispêndio financeiro direto por parte do Município para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, cabendo exclusivamente à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 04/08/2026

SABRINA TAILINE RAPHALSKI
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Diretora Administrativa

AIRTON NORBAL RAMOS NETO
Diretor-Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO II
REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

À Comissão de Credenciamento da Empresa Municipal de Habitação – EMHAB

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem, por meio deste, manifestar interesse em participar do Credenciamento destinado ao cadastramento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Dados do Empreendimento

● Nome do Empreendimento: _____ ● Endereço: _____ ● Tipo:
() Vertical
() Horizontal
● Quantidade de Unidades Habitacionais: _____ ● Faixa de Atendimento: _____ ● Instituição Financeira: _____
● Número do Cadastro de Apoio à Produção/Financiamento: _____
● Situação da Obra:
() Concluída
() Em execução
() A iniciar

Representante da Empresa

● Nome: _____
● CPF: _____
● Cargo: _____
● Telefone: _____
● E-mail: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a empresa atende aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento.

São Bento do Sul/SC, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

Empresa Municipal de Habitação

Credenciamento/Chamamento Público N.º 7/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as condições constantes do Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos;
2. Que concorda integralmente com todas as disposições estabelecidas; 3. Que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos; 4. Que compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do eventual credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento do Sul/SC, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF/CNPJ nº _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

Empresa Municipal de Habitação

Credenciamento/Chamamento Público N.º 7/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que:

Cumprirá integralmente as disposições da ABNT NBR 15.575/2013 (Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais), bem como todas as demais normas técnicas aplicáveis ao empreendimento apresentado para credenciamento.

Declara ainda que observará integralmente:

● Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; ● Normas de acessibilidade vigentes;
● Normas de segurança do trabalho;
● Legislação urbanística aplicável;
● Normas ambientais pertinentes;
● Regulamentos da Caixa Econômica Federal e do Programa Minha Casa Minha Vida.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Bento do Sul/SC, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF nº _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Empresa Municipal de Habitação

Credenciamento/Chamamento Público N.º 7/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

☐estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐que se responsabiliza na integralidade com os custos para atendimento dos direitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela comissão de contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

☐Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Empresa Municipal de Habitação

Credenciamento/Chamamento Público N.º 7/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS FAIXAS I, II E III, EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE R$ 4.080.696,00.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À

Empresa Municipal de Habitação

Credenciamento/Chamamento Público N.º 7/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital e que todos os documentos apresentados para fins de credenciamento são autênticos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Código Penal Brasileiro.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

À

Empresa Municipal de Habitação

Credenciamento/Chamamento Público N.º 7/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ **100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS**, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, CONFORME **PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 03 DE JULHO DE 2026**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NAS **FAIXAS I, II E III**, EM PARCERIA COM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR GLOBAL DE **R$ 4.080.696,00**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Processo de Credenciamento em epígrafe, que:

1. Tem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a cumpri-las integralmente durante todas as etapas do credenciamento e da eventual execução dos serviços.
2. Compromete-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução das atividades decorrentes do credenciamento, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e demais princípios previstos na LGPD.
3. Adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. Manterá absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais obtidos em razão do credenciamento, não os utilizando ou compartilhando com terceiros, salvo quando autorizado pela legislação aplicável ou pela Administração Pública.
5. Comunicará imediatamente à Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB a ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, colaborando na adoção das medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.
6. Responsabiliza-se integralmente pelos danos decorrentes do tratamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

irregular de dados pessoais, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE TENHAM COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTO JUNTO A ÓRGÃO FINANCEIRO NO PROGRAMA APOIO À PRODUÇÃO COM RECURSO DO FGTS PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE ATÉ 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA, PORTARIA MCID Nº 1.295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, ALTERADA PELA PORTARIA MCID Nº 1.021, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, E DECRETO ESTADUAL Nº 1.603, DE 3 DE JULHO DE 2026 PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS QUE SATISFAÇAM OS PRÉ-REQUISITOS DO REFERIDO PROGRAMA E QUE POSSUAM RENDA MENSAL ENQUADRADA NA FAIXA I, FAIXA II E FAIXA III, EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENTE FINANCEIRO, MEDIANTE APORTE DE SUBSÍDIO PÚBLICO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R$ 4.080.696,00.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - EMHAB**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal criada pela Lei Nº 56, de 18 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.953/0001-50, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 118, Sala 02, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-482, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. AIRTON NORBAL RAMOS NETO, portador do CPF n° 005.091.639-47, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por outro lado a empresa, localizada na Rua, no Município de, neste ato representado pelo (a) Sr (a)., portador (a) do CPF nº, denominado CREDENCIADA, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento Público nº 7/2026, os quais se regem Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023, e demais documentos que fazem parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é credenciar junto a Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul – EMHAB, empreendimentos imobiliários que tenham comprovação de cadastro de empreendimento junto a órgão financeiro no programa apoio à produção com recurso do FGTS para atendimento estimado de até 100 (cem) unidades habitacionais no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, Portaria MCID Nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, alterada pela Portaria MCID Nº 1.021, de 05 DE SETEMBRO de 2025, e Decreto Estadual Nº 1.603, de 3 de julho de 2026 para atendimento às famílias que satisfaçam os pré-requisitos do referido programa e que possuam renda mensal enquadrada na Faixa I, Faixa II e Faixa III, em parceria com a Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro, mediante aporte de subsídio público oriundo da Emenda Parlamentar no valor de R$ 4.080.696,00, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 7/2026 e seus anexos.

1.2 Da Descrição Detalhada

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Total R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

1	Credenciamento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, aptos à disponibilização de unidades habitacionais.	Até 100	UND	R$ 4.080.696,00 (valor global estimado dos subsídios)

1.2.1 O presente credenciamento não gera despesa contratual direta para a EMHAB.

1.2.2 O valor de R$ 4.080.696,00 corresponde ao montante estimado dos subsídios públicos disponíveis, não representando valor contratual nem obrigação de pagamento pela EMHAB.

1.2.3 Poderão ser credenciados empreendimentos habitacionais localizados no Município de São Bento do Sul/SC que possuam Cadastro de Apoio à Produção ou de Financiamento à Produção firmado com instituição financeira habilitada a operar recursos do FGTS no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

1.2.4 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obrigação de aquisição de unidades habitacionais pela EMHAB, constituindo apenas habilitação para participação no Programa Minha Casa, Minha Vida – Cidades.

1.2.5 Após o deferimento do credenciamento, a empresa ficará apta a disponibilizar unidades habitacionais para atendimento dos beneficiários indicados pela EMHAB, observados os limites de subsídio, condições operacionais e critérios estabelecidos pelo Programa.

1.2.6 A escolha da unidade habitacional e do empreendimento será realizada pelo beneficiário final da política pública habitacional, dentre os empreendimentos credenciados que possuam unidades disponíveis e observadas as condições de financiamento aprovadas pela instituição financeira.

1.2.7 As empresas credenciadas deverão encaminhar mensalmente à EMHAB relatório contendo:

a) Percentual de execução física da obra;
b) Número de unidades disponíveis;
c) Unidades comercializadas;
d) Previsão de conclusão do empreendimento;
e) Demais informações solicitadas pela EMHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu Aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponíveis destinados ao atendimento das propostas habilitadas.

2.2 O Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Não haverá dispêndio financeiro direto por parte do Município para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, cabendo exclusivamente à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

4.1 O critério de seleção é **Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação),** conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 Considerando que o presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do empreendimento habitacional não será realizada pela Administração Pública, mas pelo beneficiário direto da política habitacional. Dessa forma, mostra-se inaplicável o estabelecimento de critérios administrativos de distribuição da demanda entre os empreendimentos credenciados, cabendo ao Município apenas proceder ao credenciamento dos interessados, assegurar igualdade de acesso às informações e verificar o atendimento das condições legais e regulamentares para a formalização da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

5.1.1 Realizar a fiscalização do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente credenciamento conforme memorando de designação de fiscal de credenciamento.

5.1.2 Realizar a gestão do credenciamento, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente credenciamento, conforme disposto no memorando de designação de gestor de credenciamento.

5.1.3 O fiscal e o gestor do credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do credenciamento e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

5.1.4 Comunicar ao preposto da credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

5.1.5 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no credenciamento e anexos.

5.1.6 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.7 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.8 Disponibilizar formulário específico online à **CREDENCIADA** para o processo de enquadramento de cada empreendimento, incluindo o preenchimento das características do empreendimento e envio de documentos.

5.1.9 Disponibilizar Portal do Empreendimento para o registro de interesse pelos cadastrados.

5.1.10 Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela **CREDENCIADA**.

5.1.11 Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, aos beneficiários, em conjunto com o CAIXA e **CREDENCIADA.**

5.1.12 As obrigações da **EMHAB** serão formalizadas através de TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

5.1.13 **Gestão do Credenciamento**: Conduzir o procedimento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

credenciamento de forma transparente, isonômica e em conformidade com a legislação aplicável.

5.1.14 **Análise Técnica**: Proceder à análise técnica criteriosa da documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando os prazos estabelecidos neste edital.

5.1.15 **Comunicação**: Manter comunicação eficiente com as empresas credenciadas, informando sobre procedimentos, prazos e demais aspectos relevantes do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

6.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

6.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 7/2026, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas do Termo de Credenciamento e às disposições do Edital de Chamamento Público nº 7/2026 e seus anexos.

6.1.4 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado.

6.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente credenciamento.

6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CREDENCIANTE** de todas as reclamações que possam surgir.

6.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6.1.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 7/2026.

6.1.9 Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do credenciamento.

6.1.10 Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal.

6.1.11 Comunicar previamente à EMHAB quaisquer alterações relevantes relacionadas ao empreendimento que possam impactar as condições que fundamentaram o credenciamento, observadas as exigências da instituição financeira e da legislação aplicável.

6.1.12 Acatar todas as orientações do **CREDENCIANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.13 Preencher formulário online e anexar documentos, em portal disponibilizado pela **EMHAB**, informando as características do empreendimento e a relação de unidades disponibilizadas.

6.1.14 Obter a aprovação nas análises técnica, econômico-financeira e cadastral junto à CAIXA e Atender as demais condições da CAIXA para contratação.

6.1.15 Encaminhar relatório mensal contendo a evolução física das obras dos empreendimentos enquadrados junto a **EMHAB**.

6.1.16 Informar à **EMHAB** a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pela CAIXA para aprovação do empreendimento, bem como a data de início das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

obras, de previsão de conclusão e de entrega das unidades e da efetiva contratação com os adquirentes.

6.1.17 Comercializar as unidades habitacionais que vieram a ser disponibilizadas ao Programa Minha Casa Minha Vida Cidades observando limites estabelecidos pelo Programa e os valores de avaliação estabelecidos pela CAIXA, prevalecendo sempre o menor entre eles.

6.1.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução e implantação do empreendimento perante os órgãos competentes e a instituição financeira.

6.1.19 Registrar todos os atendimentos mantidos entre a **CREDENCIADA** e pretendentes de modo a comprovar o desinteresse, ou inaptidão para a aquisição, ou não fornecimento da documentação no prazo estipulado

6.1.20 Manter durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

6.1.21 Designar pessoa para representar a **CREDENCIADA** nas tratativas referentes a este TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.1.22 Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo:

a) Tamanho 3 X 1,5 m;

b) Material em Chapa de aço #18 tratada previamente com antioxidante. Fundo pintado em tinta automotiva branca. Faixas de cor e textos produzidos com vinil adesivo de recorte ou pintados, conforme necessidade, podendo ter iluminação Front Light. Brasão do Estado, logomarcas da **EMHAB,** da **Caixa** e da **CREDENCIADA** credenciada produzidas em impressão digital em jato de tinta sobre vinil adesivo. Vinil: espessura 0,10 mm. A manutenção das placas deverá ser periódica. Impressão em adesivo vinil para aplicações de uso externo, resistentes à água e a raios ultravioleta.

6.1.23 Entregar à **EMHAB** qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas.

6.1.24 As obrigações da **CREDENCIADA**, responsável pelo enquadramento dos empreendimentos e disponibilização das unidades habitacionais, serão formalizadas através de TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado entre as partes.

6.1.25 Se durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação de empreendimentos, em qualquer de suas fases, junto à CAIXA, o mesmo constituirá motivo para rescisão do Termo de Credenciamento.

6.1.26 **Execução Conforme Projeto**: Executar o empreendimento em estrita conformidade com os projetos aprovados, memorial descritivo e especificações técnicas apresentadas.

6.1.27 **Cumprimento de Prazos**: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, comunicando previamente eventuais atrasos justificados.

6.1.28 Qualidade Técnica: Assegurar a qualidade técnica da execução, utilizando materiais e mão de obra qualificada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.1.29 **Atendimento às Famílias**: Prestar atendimento adequado às famílias

6.1.30 beneficiárias, esclarecendo dúvidas e orientando sobre os procedimentos de aquisição.

6.1.31 **Garantia**: Oferecer garantia das unidades habitacionais conforme estabelecido na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CREDENCIADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

pelas seguintes infrações:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do Edital e seus anexos;

7.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4 não celebrar o edital e seus anexos ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Edital e seus anexos;

7.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Edital e seus anexos;

7.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;
7.2.2 multa;
7.2.3 impedimento de licitar e contratar e
7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A multa, quando cabível, será aplicada nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.5.1 Considerando que o presente procedimento de credenciamento não possui valor global ou estimado, a multa será calculada sobre o valor da contratação específica decorrente do credenciamento ou, quando inexistente contratação formalizada, será fixada em valor compatível com a gravidade da infração, mediante decisão motivada da Administração, observado o devido processo legal.

7.6 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação específica, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, quando houver.

7.7 Para as infrações previstas nos itens 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9 e 7.1.10, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação específica, recolhida no prazo máximo de 10(Dez) dias úteis, a contar da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

comunicação oficial, quando houver.

7.7.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

7.8 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

7.11.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

7.11.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.11.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A empresa foi devidamente credenciada junto ao Edital de Chamamento Público nº 7/2026 em de de 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Empresa Municipal de habitação de São Bento do Sul – SC poderá promover o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.2 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, conforme previsto no Art. 19 do Decreto nº 2471/2023.

9.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.3 O descredenciamento promovido pela Administração por irregularidade deverá ser motivado e precedido de contraditório e ampla defesa.

São Bento do Sul – SC, de de 2026.

.....

CREDENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

Assinado digitalmente por:
AIRTON NORBAL RAMOS NETO
05/08/2026 15:50:44

AIRTON NORBAL RAMOS NETO
DIRETOR PRESIDENTE DA EMHAB

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6da3c9f359792